

PROJETO DE LEI Nº 3598/2024

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECÍFICA DE MICROCRÉDITO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU ENTREGA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

Autor(es): Deputadas DANI BALBI; DANI MONTEIRO; ELIKA TAKIMOTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio da AGERIO - Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro, linha de crédito específica de microcrédito aos prestadores de serviços autônomos por aplicativos para aquisição de motocicleta.

§ 1º Fica autorizado o limite de crédito disponibilizado aos prestadores de serviços autônomos por aplicativos de transporte ou entrega de até R\$ 20.000,00 (vintemil reais), exclusivamente para aquisição de motocicleta destinado a prestação do serviço.

§ 2º As despesas decorrentes da linha de crédito de que trata o caput deste artigo e o pagamento de juros compensatórios, serão custeados com os recursos do Fundo de que trata a Lei Estadual nº 6.139, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Será disponibilizado o crédito aos cadastrados e cadastradas no MEI (micro empreendedor individual) e estejam em dia com o Simples Nacional.

Art. 3º. Será dado em garantia do pagamento do financiamento de que trata a presente Lei, a motocicleta adquirida com os recursos pelo beneficiário.

§ 1º Será condicionada à garantia do empréstimo a contratação de seguro veicular com cobertura de sinistros, de forma a garantir a integridade do bem dado em garanti ao pagamento.

§ 2º Em caso de mora ou inadimplemento, a Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro deverá propor negociação ao devedor a fim de permitir o cumprimento de suas obrigações contratuais antes da consolidação da propriedade do bem para o credor.

Art. 4º Incidirá sob a linha de crédito de que trata a presente Lei a mesma taxa aplicada na linha de crédito de que trata a Lei Estadual nº 6.139, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º A linha de crédito de que trata a presente Lei será disponibilizada à aquisição de motocicletas, desde que o requerente possua concessão pública para exploração de transportes.

Art. 6º Ficará a cargo da AGERIO a regulamentação da presente lei disposição da linha de crédito.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputadas DANI BALBI, DANI MONTEIRO e ELIKA TAKIMOTO

JUSTIFICATIVA

No dia 17/05, as Comissões de Trabalho, de Defesa dos Direitos Humanos, e de Ciência e Tecnologia, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), realizaram audiência pública conjunta para debater melhores condições de trabalho para entregadores de aplicativo.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que existem 589 mil entregadores no Brasil. Somente no IFood, plataforma de delivery mais utilizada no país, quatro mil casos de ameaça e agressão a esses profissionais foram registrados de janeiro a março deste ano no Estado do Rio.

No contexto atual do Estado do Rio de Janeiro, enfrentamos uma crise econômica sem

precedentes, agravada pela pandemia global e seus impactos devastadores no mercado de trabalho. O desemprego atingiu níveis alarmantes, deixando milhares de famílias em situação de vulnerabilidade e incerteza. Nesse cenário, é crucial que encontremos soluções criativas e pragmáticas para enfrentar os desafios que afligem nossa sociedade. Uma questão premente é a precarização do trabalho, especialmente visível no setor de entregas por aplicativo.

Estes trabalhadores, muitas vezes desprovidos de proteção social e trabalhista, lutam diariamente para garantir seu sustento em condições adversas e com poucas perspectivas de melhoria. É evidente que a mobilidade é essencial para o exercício dessas atividades.

No entanto, muitos entregadores enfrentam dificuldades para adquirir os meios de transporte necessários para realizar seu trabalho de forma eficiente e segura. Diante disso, propomos a criação de uma linha de crédito específica para esses profissionais, visando facilitar o acesso a motocicletas adequadas para suas necessidades laborais. Ao disponibilizar essa linha de crédito, com um teto de R\$20.000,00, estamos não apenas fornecendo uma ferramenta essencial para a subsistência desses trabalhadores, mas também fomentando a economia local e promovendo a inclusão financeira.

Ao possibilitar que esses profissionais tenham acesso a motocicletas modernas, estamos contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e segurança no trânsito, uma vez que veículos adequados aumentam a eficiência das entregas e reduzem os riscos de acidentes.

Portanto, urge que este projeto de lei seja aprovado, como um gesto de solidariedade e compromisso com aqueles que diariamente se esforçam para manter nossas cidades em movimento. É hora de agirmos com determinação e empatia, garantindo que nenhum trabalhador seja deixado para trás nesta jornada rumo à recuperação econômica e social do Rio de Janeiro.

Desse modo, contamos com o apoio dos meus Pares para apreciação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303598	Autor	DANI BALBI, DANI MONTEIRO, ELIKA TAKIMOTO
Protocolo	16163	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/05/2024	Despacho	21/05/2024
Publicação	22/05/2024	Republicação	23/05/2024

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Transportes
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3598/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public		Autor(es)		
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303598									
 									
▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECÍFICA DE MICROCRÉDITO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS POR APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU ENTREGA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA => 20240303598 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Transportes Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					22/05/2024		Dani Balbi, Dani Monteiro, Erika Takimoto		
→ Distribuição => 20240303598 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303598 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

